



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 613/2025/ASPAR/MS

Brasília, 13 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Federal Carlos Veras

Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Referência: Requerimento de Informação nº846/2025

Assunto: Informações sobre a falta de repasse da verba destinada ao tratamento de pacientes renais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 84/2025, proveniente da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, referente ao **Requerimento de Informação nº 846/2025**, de autoria da **Deputada Federal Rogéria Santos (REPUBLICANOS/BA)**, por meio do qual são requisitadas informações sobre a falta de repasse da verba destinada ao tratamento de pacientes renais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sirvo-me do presente para encaminhar as informações prestadas pelas áreas técnicas da Secretaria Executiva, por meio de Despacho SE/GAB/SE/MS (0047588646), da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, por meio do Despacho DAET/CGAE/DAET/SAES/MS (0047256749), validado pelo Secretário através de Despacho SAES/CORISC/SAES/GAB/SAES/MS (0047689527), e da Secretaria de Atenção Primária à Saúde, por meio da Nota Técnica nº 23/2025-CGCOC/DEPPROS/SAPS/MS (0047326021) .
2. Desse modo, no âmbito do Ministério da Saúde, essas foram as informações exaradas pelo corpo técnico sobre o assunto.
3. Sem mais para o momento, este Ministério permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

ADRIANO MASSUDA

Ministro de Estado da Saúde Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Massuda, Ministro de Estado da Saúde substituto(a)**, em 14/05/2025, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0047741856** e o código CRC **0DBC421D**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Especializada e Temática
Coordenação-Geral de Atenção Especializada

DESPACHO

DAET/CGAE/DAET/SAES/MS

Brasília, 15 de abril de 2025.

Assunto: Requerimento de Informações sobre a falta de repasse da verba destinada ao tratamento de pacientes renais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

1. Em atenção ao Ofício nº 84 (0047168248), que faz referência ao Requerimento de Informação nº 846/2025, de autoria da Deputada Federal Rogéria Santos (REPUBLICANOS/BA), por meio do qual requisita ao Senhor Ministro de Estado da Saúde, Alexandre Rocha Santos Padilha, informações sobre a falta de repasse da verba destinada ao tratamento de pacientes renais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
2. Em resposta, esta Coordenação-Geral de Atenção Especializada informa que o Ministério da Saúde tem intensificado suas ações para enfrentar o crescente desafio das Doenças Renais Crônicas (DRC) e por meio do Departamento de Atenção Especializada e Temática tem envidado esforços nas ações estratégicas que buscam garantir a sustentabilidade dos cuidados oferecidos aos pacientes com Doença Renal Crônica (DRC).
3. Desta forma, em atenção às informações pleiteadas seguem os seguintes questionamentos:
 1. Qual o valor total destinado ao tratamento de pacientes renais crônicos pelo SUS no último exercício fiscal?
 2. Qual foi o critério utilizado para distribuição e repasse dessas verbas aos estados e municípios?
 3. Houve atrasos ou suspensão dos repasses? Em caso afirmativo, quais foram as razões e quais providências estão sendo tomadas para solucionar o problema?
 4. Qual a previsão para regularização dos repasses pendentes?
 5. Que medidas estão sendo adotadas para garantir a continuidade do atendimento aos pacientes renais e evitar desassistência na rede pública de saúde?
4. Em resposta ao item 1, o repasse FAEC para terapia renal substitutiva em 2024, foi realizado um total de R\$ 4,8 (quatro bilhões e oito milhões de reais) para mais de 18 (dezoito milhões) de procedimentos registrados, ampliando a capacidade da rede de saúde e demonstrando o impacto dos custos em saúde segundo a carga da DRC. Além disso, o Boletim Epidemiológico sobre DRC foi lançado, apresentando uma análise detalhada sobre a produção de serviços e os impactos financeiros, orientando decisões futuras para a melhoria do cuidado com a DRC.
5. Em resposta ao item 2, o Ministério da Saúde transfere recursos federais destinados ao custeio da Nefrologia, de forma regular e automática, do Fundo Nacional de Saúde para os fundos estaduais e municipais de saúde, de acordo com o tipo de gestão da unidade e em conformidade com a produção aprovada pelos respectivos gestores e registrada no SIA-SUS, com o devido controle e avaliação pelos mesmos. Desta forma, o Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, responsável por transferir o recurso aos estados, DF e municípios, realiza o pagamento para os fundos estaduais, municipais de saúde e do Distrito Federal até a competência janeiro de 2025, conforme pode ser verificado por meio do link: <https://consultafns.saude.gov.br/#/detalhada>
6. Em resposta ao item 3, informamos que, conforme verificado junto à área responsável pelo repasse dos recursos financeiros, os repasses encontram-se normalizados e em curso regular, sem registro de intercorrências.
7. Em resposta ao item 4, repasse de recurso destinado ao custeio de Nefrologia é realizado integralmente, no valor total da produção aprovada e registrada pelos gestores de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS. Esse repasse ocorre de forma antecipada na competência vigente à efetiva prestação de serviços, prerrogativa concedida no âmbito do SUS apenas aos prestadores de serviços de Nefrologia. O saldo da antecipação, apurado por meio de encontro de contas, é compensado no mês subsequente. O Fundo Nacional de Saúde/MS disponibiliza as informações sobre os pagamentos realizados por meio do link: <https://consultafns.saude.gov.br/#/detalhada>
8. Em resposta ao item 5, o Ministério da Saúde tem empreendido diversas iniciativas e estratégias com o objetivo de aprimorar o acesso e a qualidade do cuidado ofertado aos usuários com Doença Renal Crônica (DRC), abrangendo desde ações de prevenção até as terapias renais substitutivas.
9. Destaca-se que a Portaria nº 1.675, de 7 de junho de 2018, estabelece as diretrizes para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado à pessoa com DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Esta normativa constitui um marco fundamental na garantia do acesso e da qualidade assistencial, uma vez que define os direitos dos pacientes, os serviços ofertados e os critérios para o financiamento da atenção à DRC.
10. Entre as principais ações em curso, salientam-se:
 - I - **Capacitação de profissionais de saúde:** o Ministério da Saúde dará início ao Programa de Qualificação em Nefrologia Interdisciplinar (NefroX), com investimento de R\$ 3,9 milhões, destinado à capacitação de 1.000 profissionais. O programa tem como objetivo qualificar as equipes que atuam na atenção primária e nos serviços de média e alta complexidade, assegurando a adoção das melhores práticas clínicas e protocolos atualizados no cuidado da DRC.

II - Expansão da Diálise Peritoneal: como estratégia prioritária, busca-se ampliar o acesso à diálise peritoneal, modalidade de terapia renal substitutiva menos invasiva e mais custo-efetiva. Essa expansão visa aumentar as opções terapêuticas disponíveis e favorecer a qualidade de vida dos pacientes.

III - Atualização da Diretriz Clínica para o Cuidado ao paciente com Doença Renal Crônica no SUS: atualmente está em andamento o processo de atualização da Diretriz Clínica para o Cuidado à pessoa com Doença Renal Crônica no âmbito do SUS. Essa diretriz contempla recomendações específicas para a prevenção, o diagnóstico precoce e o tratamento da DRC, bem como da insuficiência renal aguda. A iniciativa visa proporcionar uma abordagem integral e personalizada, com o objetivo de retardar a progressão da doença e reduzir a necessidade de terapias dialíticas de maior complexidade.

11. Com essas medidas, o Ministério da Saúde busca promover um cuidado integral aos pacientes com DRC, pautado na equidade e na utilização de evidências científicas, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dessa população e para a sustentabilidade do sistema de saúde. Do mesmo modo, destaca-se a instituição do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, doravante denominado Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE), pela Portaria GM/MS Nº 3.492, de 8 de abril de 2024 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) que é parte integrante da Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde que destaca enquanto diretriz que a oferta e o acesso às ações e aos serviços da atenção especializada devem considerar os determinantes sociais de saúde para priorizar as necessidades de saúde da população, reduzindo as iniquidades, com ênfase em gênero e raça/etnia.

12. Diante do exposto, restitua-se a CORISC/SAES para conhecimento e prosseguimento junto ao interessado.

CARMEN C. MOURA DOS SANTOS

Diretora Substituta

Departamento de Atenção Especializada e Temática - DAET/SAES/MS

Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Cristina Moura dos Santos, Diretor(a) do Departamento de Atenção Especializada e Temática substituto(a)**, em 11/05/2025, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0047256749** e o código CRC **E49D1671**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Prevenção e Promoção da Saúde
Coordenação-Geral de Prevenção às Condições Crônicas na Atenção Primária à Saúde

NOTA TÉCNICA Nº 23/2025-CGCOC/DEPPROS/SAPS/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Requerimento de Informação nº 846/2025 (0046739399), de autoria da Deputada Federal Rogéria Santos - REPUBLICANOS/BA.

2. **ANÁLISE**

2.1. Em atenção ao Requerimento de Informação nº 846/2025, que solicita esclarecimentos sobre o repasse de verbas destinadas ao tratamento de pacientes renais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), esta Coordenação-Geral apresenta as seguintes informações:

2.2. O financiamento do SUS é de responsabilidade das três esferas de gestão, conforme estabelece a Constituição Federal, a Lei Complementar nº 141/2012 e a Lei nº 8.080/1990. Os recursos federais são transferidos fundo a fundo aos entes federativos e organizados em dois blocos de financiamento: (I) Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde e (II) Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

2.3. A Atenção Primária à Saúde (APS) tem papel fundamental na prevenção, detecção precoce e acompanhamento dos casos de Doença Renal Crônica (DRC), contribuindo para a redução de agravos e para a continuidade do cuidado.

2.4. Nesse contexto, foi publicada a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que institui nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso da Atenção Primária à Saúde, estruturado em seis componentes. Tais componentes abrangem desde manutenção de equipes até critérios de equidade, como o Índice de Vulnerabilidade Social e o porte populacional dos municípios.

2.5. Posto isso, quanto aos questionamentos específicos, esta Coordenação-Geral apresenta, a seguir, os esclarecimentos pertinentes:

3. **ITEM “1. QUAL O VALOR TOTAL DESTINADO AO TRATAMENTO DE PACIENTES RENAI CRÔNICOS PELO SUS NO ÚLTIMO EXERCÍCIO FISCAL ?”**

3.1. O financiamento federal da Atenção Primária à Saúde (APS) não é estruturado para alocações específicas por condição clínica, como a Doença Renal Crônica (DRC). O tratamento dialítico integra a rede da Atenção Especializada, cuja gestão e financiamento são de competência da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES), incluindo os valores repassados para custeio de procedimentos como hemodiálise e diálise peritoneal.

4. **ITEM “2. QUAL FOI O CRITÉRIO UTILIZADO PARA DISTRIBUIÇÃO E REPASSE DESSAS VERBAS AOS ESTADOS E MUNICÍPIOS ?”**

4.1. No que tange à APS, os repasses federais são organizados conforme a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que estrutura o cofinanciamento em três componentes principais: fixo (manutenção de equipes), vínculo e acompanhamento territorial, e qualidade. Não há previsão de repasse específico para condições clínicas isoladas, como a DRC. Os critérios adotados consideram indicadores de equidade e porte populacional dos municípios. Os critérios que orientam esses repasses encontram-se definidos na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2025.

5. **ITEM “3. HOUVE ATRASOS OU SUSPENSÃO DOS REPASSES ? EM CASO AFIRMATIVO, QUAIS FORAM AS RAZÕES E QUAIS PROVIDÊNCIAS ESTÃO SENDO TOMADAS PARA SOLUCIONAR O PROBLEMA ?”**

5.1. No âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), não há registros de suspensão ou inadimplemento nos repasses federais realizados pelo Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Estaduais e Municipais. As transferências ocorrem conforme a regulamentação vigente e seguem o fluxo operacional previsto na Portaria GM/MS nº 3.493.

6. **ITEM “4. QUAL A PREVISÃO PARA REGULARIZAÇÃO DOS REPASSES PENDENTES ?”**

6.1. As transferências federais estão sendo executadas de maneira regular, conforme o cronograma financeiro vigente e os parâmetros técnicos definidos pela Portaria GM/MS nº 3.493/2024. Portanto, não há previsão de regularização, uma vez que não existem repasses pendentes no âmbito da APS. A atual sistemática de cofinanciamento assegura estabilidade e previsibilidade financeira aos entes federativos, contribuindo para a continuidade da prestação dos serviços nos territórios. Situações relativas à Atenção Especializada recomenda-se o encaminhamento à SAES para detalhamento.

7. **ITEM “5. QUE MEDIDAS ESTÃO SENDO ADOTADAS PARA GARANTIR A CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO AOS PACIENTES RENAI E EVITAR DESASSISTÊNCIA NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE?”**

7.1. A APS exerce papel estruturante na resposta assistencial à DRC, atuando como coordenadora do cuidado e responsável pela organização dos fluxos assistenciais na Rede de Atenção à Saúde (RAS). Pela sua capilaridade, proximidade com os territórios e perfil de longitudinalidade, a APS contribui diretamente para a prevenção da progressão da DRC e a redução da demanda por terapias substitutivas.

7.2. Nos termos da Portaria nº 1.675/2018, a APS é incumbida de ações de promoção da saúde, prevenção de fatores de risco (como hipertensão, diabetes, dislipidemias, tabagismo e sobrepeso) e acompanhamento clínico sistemático, além da identificação precoce de sinais de perda de função renal e encaminhamento adequado, quando necessário.

7.3. A Portaria GM/MS nº 3.493/2024, que atualiza o modelo de cofinanciamento federal da APS, aprimora a previsibilidade orçamentária e a capacidade de resposta dos municípios. O modelo é composto por três eixos: (i) componente fixo, que considera vulnerabilidade social e porte populacional; (ii) componente de vínculo, que qualifica o dimensionamento da população adscrita; e (iii)

componente de qualidade, que valoriza o cumprimento de metas pactuadas e o monitoramento do cuidado. Adicionalmente, a atuação das equipes multiprofissionais (eMulti), integradas às equipes da APS, contribui para o cuidado integral às pessoas com condições crônicas, como a DRC, ampliando a resolutividade e promovendo práticas baseadas em evidências.

7.4. Essas medidas reforçam a continuidade do cuidado, o fortalecimento da APS como base do SUS e a otimização do uso dos recursos públicos, evitando desassistência e assegurando a atenção qualificada à população.

8. CONCLUSÃO

8.1. Diante dos esclarecimentos apresentados, esta Coordenação-Geral reitera o compromisso do Ministério da Saúde com a qualificação das ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e organização do cuidado às pessoas com Doença Renal Crônica (DRC) no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS). Ressalta-se que as estratégias atualmente implementadas visam fortalecer a APS como coordenadora da Rede de Atenção à Saúde, assegurando a continuidade do cuidado, a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da assistência prestada à população.

8.2. As informações referentes ao financiamento e à operacionalização das ações da atenção especializada, incluindo as terapias dialíticas, devem ser demandadas à Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES), instância responsável por sua regulação técnica e orçamentária.

Encaminhe-se à (COGAD/SAPS) para prosseguimento da tramitação.

9. REFERÊNCIAS:

1. Brasil. Presidência da República. Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012. Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp141.htm>

2. Brasil. Presidência da República. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm>

3. Brasil. Ministério da Saúde. Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017. Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0006_03_10_2017ARQUIVO.html>

4. Brasil. Ministério da Saúde. Portaria nº 1.675, 7 de junho de 2018. Altera a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica - DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2018/prt1675_08_06_2018.html>

5. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde. Portaria Conjunta SAES/SECTICS nº 11, de 16 de setembro de 2024. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas das Estratégias para Atenuar a Progressão da Doença Renal Crônica. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/pcdt/e/estrategias-para-atenuar-a-progressao-da-doenca-renal-cronica/view>>

6. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente. Boletim Epidemiológico 12, volume 55, 11 de setembro de 2024. Cenário da doença renal crônica no Brasil no período de 2010 a 2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2024/outubro/divulgado-boletim-epidemiologico-sobre-doenca-renal-cronica-no-brasil>>



Documento assinado eletronicamente por **Angela Fernandes Leal da Silva, Diretor(a) do Departamento de Prevenção e Promoção da Saúde**, em 23/04/2025, às 20:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Lima Xavier, Coordenador(a)-Geral de Prevenção às Condições Crônicas na Atenção Primária à Saúde**, em 23/04/2025, às 20:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0047326021** e o código CRC **5B09EB9B**.



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Gabinete

DESPACHO

SE/GAB/SE/MS

Brasília, 06 de maio de 2025.

Assunto: Requerimento de Informação nº 846/2025.

1. Ciente.

2. Trata-se do Requerimento de Informação nº 846/2025 (0046739399), de autoria da Deputada Federal Rogéria Santos (REPUBLICANOS/BA), o qual solicita esclarecimentos sobre a falta de repasse da verba destinada ao tratamento de pacientes renais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). O Requerimento traz os seguintes questionamentos:

1. Qual o valor total destinado ao tratamento de pacientes renais crônicos pelo SUS no último exercício fiscal?
2. Qual foi o critério utilizado para distribuição e repasse dessas verbas aos estados e municípios?
3. Houve atrasos ou suspensão dos repasses? Em caso afirmativo, quais foram as razões e quais providências estão sendo tomadas para solucionar o problema?
4. Qual a previsão para regularização dos repasses pendentes?
5. Que medidas estão sendo adotadas para garantir a continuidade do atendimento aos pacientes renais e evitar desassistência na rede pública de saúde?

3. A Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde - FNS/SE/MS apresentou subsídios aos **itens 1, 3 e 4**, por meio do Despacho (0047569631). Assim, encaminham-se as informações pertinentes a esta Secretaria-Executiva:

De início cabe registrar que os questionamentos giram em torno da ausência de repasse de verbas para atendimento aos pacientes renais.

No caso específico da demanda em tela, para o custeio dos serviços prestados para atender pacientes que realizam tratamento de hemodiálise, os repasses são efetuados na modalidade Fundo a Fundo, por meio do bloco de Manutenção, na Ação detalhada FAEC – Nefrologia.

Os valores são repassados para que os entes possam custear a sua rede própria ou conveniada, que prestam o serviço aos pacientes em tratamento.

Os repasses são realizados após a apuração dos valores pela área técnica do Ministério da Saúde, neste caso a SAES, de acordo com as informações inseridas nos sistemas dos serviços prestados localmente.

Com relação às datas de pagamento, segue-se o cronograma oficial de pagamentos das despesas obrigatórias, em que as transferências correspondentes ao FAEC são realizadas até o dia 30 de cada mês, e o pagamento ocorre por competência, ou seja, após a apuração dos serviços prestados no mês anterior e informada pelo ente federado.

De posse dos valores, compete ao gestor local cumprir com os haveres da sua rede contratualizada, pagando as entidades que prestam os atendimentos.

Desse modo, o FNS respondeu individualmente aos questionamentos abaixo:

1. Qual o valor total destinado ao tratamento de pacientes renais crônicos pelo SUS no último exercício fiscal?

RESPOSTA: No exercício de 2024 foram transferidos aos estados e municípios que oferecem a especialidade médica para o tratamento de pacientes renais R\$ 4.643.707.663,76 (quatro bilhões, seiscentos e quarenta e três milhões, setecentos e sete mil seiscentos e sessenta e três reais e setenta e seis centavos). Os dados sobre repasse estão disponíveis no portal do FNS (portal-fns.saude.gov.br), por meio dos Painéis de Informações, no painel de Repasses Fundo a Fundo. Para acessar os dados dos pagamentos realizados para o programa em questão, selecionar o "Ano", a "UF", e, no item Programa, buscar por FAEC - NEFROLOGIA.

3. Houve atrasos ou suspensão dos repasses? Em caso afirmativo, quais foram as razões e quais providências estão sendo tomadas para solucionar o problema?

RESPOSTA: Houve um atraso pontual, por um período de 07 dias em relação ao pagamento da competência do mês de Dezembro/2024, que deveria ter sido feito até o dia 30/01/2025. Desse modo, informa-se que a situação já foi regularizada e o pagamento foi efetuado no dia 07/02/2025. O atraso ocorreu em virtude da necessidade de ajuste no sistema de pagamento para assegurar o cumprimento das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal.

4. Qual a previsão para regularização dos repasses pendentes?

RESPOSTA: Não há pendência de pagamento, pois o atraso ocorrido no início do ano já foi regularizado.

4. À Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - **ASPAR/MS**, em retorno.

JULIANA DA SILVA PINTO CARNEIRO
Secretária-Executiva Adjunta



Documento assinado eletronicamente por **Juliana da Silva Pinto Carneiro, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 09/05/2025, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0047588646** e o código CRC **961A1F9F**.

Referência: Processo nº 25000.040875/2025-31

SEI nº 0047588646



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Gabinete
Coordenação Setorial de Gestão de Riscos e Integridade

DESPACHO

SAES/CORISC/SAES/GAB/SAES/MS

Brasília, 12 de maio de 2025.

ENCAMINHE-SE à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR/MS, para conhecimento e providências, informando que estou de acordo com o conteúdo do Despacho (0047256749), elaborado pelo Departamento de Atenção Especializada e Temática - DAET/SAES/MS, desta Secretaria.

MOZART SALES
Secretário de Atenção Especializada à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Mozart Julio Tabosa Sales, Secretário(a) de Atenção Especializada à Saúde**, em 12/05/2025, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0047689527** e o código CRC **722A1B21**.



OS DEPUTADOS

Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 2025
(Da Sra. Rogéria Santos)

Requer que sejam solicitadas informações ao Ministério da Saúde, sobre a falta de repasse da verba destinada ao tratamento de pacientes renais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a, com base no art. 50, § 2º da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Exmo. Sr. Ministro da Saúde, para que preste esclarecimento sobre a falta de repasse da verba destinada ao tratamento de pacientes renais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que o tratamento de pacientes renais crônicos é um serviço essencial para garantir a qualidade de vida e a sobrevivência de milhares de brasileiros que dependem do SUS, e tendo em vista a repercussão de atrasos e insuficiência no repasse de recursos financeiros para essa finalidade, faz-se necessária a obtenção de informações detalhadas sobre a situação.¹

Diante da gravidade da situação, é imprescindível esclarecer a destinação e a regularidade desses repasses, garantindo a transparência na gestão dos recursos públicos e a continuidade do atendimento aos pacientes renais. Além disso, é necessário compreender as razões para eventuais

¹ <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painelsa/2025/02/governo-nao-repassa-verba-para-pacientes-renais-do-sus.shtml>





OS DEPUTADOS

Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

atrasos, bem como as medidas adotadas pelo Ministério da Saúde para solucionar o problema e evitar que a assistência a esses pacientes seja prejudicada.

Nesse contexto, e considerando o papel do Poder Legislativo na fiscalização e no aprimoramento das políticas públicas de saúde, por meio deste requerimento, solicita-se a disponibilização das seguintes informações:

1. Qual o valor total destinado ao tratamento de pacientes renais crônicos pelo SUS no último exercício fiscal?
2. Qual foi o critério utilizado para distribuição e repasse dessas verbas aos estados e municípios?
3. Houve atrasos ou suspensão dos repasses? Em caso afirmativo, quais foram as razões e quais providências estão sendo tomadas para solucionar o problema?
4. Qual a previsão para regularização dos repasses pendentes?
5. Que medidas estão sendo adotadas para garantir a continuidade do atendimento aos pacientes renais e evitar desassistência na rede pública de saúde?

Solicito ainda que as informações sejam disponibilizadas de maneira clara e acessível, de modo a possibilitar uma compreensão abrangente das ações desenvolvidas pelo Ministério nesse sentido.

Diante do exposto, solicitamos o apoio para a aprovação do presente Requerimento de Informações, no sentido de elucidar, sobre a falta de repasse da verba destinada ao tratamento de pacientes renais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)

Sala das Sessões, em ___ de _____ de 2025.

ROGÉRIA SANTOS
Deputada Federal





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 84

Brasília, 8 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
ALEXANDRE PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 672/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 682/2025	Deputado Cabo Gilberto Silva
Requerimento de Informação nº 713/2025	Deputado Junio Amaral
Requerimento de Informação nº 724/2025	Deputado Alfredo Gaspar
Requerimento de Informação nº 745/2025	Deputado Delegado Ramagem
Requerimento de Informação nº 752/2025	Deputado Cabo Gilberto Silva e outros
Requerimento de Informação nº 764/2025	Deputado Roberto Monteiro Pai
Requerimento de Informação nº 765/2025	Deputado Roberto Monteiro Pai
Requerimento de Informação nº 767/2025	Deputado Roberto Monteiro Pai
Requerimento de Informação nº 771/2025	Deputado Diego Garcia
Requerimento de Informação nº 774/2025	Deputada Duda Salabert
Requerimento de Informação nº 775/2025	Deputado Capitão Alden
Requerimento de Informação nº 778/2025	Deputada Maria Arraes
Requerimento de Informação nº 784/2025	Deputada Rosangela Moro
Requerimento de Informação nº 785/2025	Deputado Coronel Meira
Requerimento de Informação nº 793/2025	Deputada Rosangela Moro
Requerimento de Informação nº 802/2025	Deputado Marcos Tavares
Requerimento de Informação nº 811/2025	Deputada Enfermeira Rejane
Requerimento de Informação nº 812/2025	Deputada Enfermeira Rejane
Requerimento de Informação nº 816/2025	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 818/2025	Deputada Flávia Moraes
Requerimento de Informação nº 821/2025	Deputado Hugo Leal

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 84

Brasília, 8 de abril de 2025.

Requerimento de Informação nº 822/2025	Deputado Diego Garcia
Requerimento de Informação nº 832/2025	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 834/2025	Deputada Caroline de Toni
Requerimento de Informação nº 845/2025	Deputada Rogéria Santos
Requerimento de Informação nº 846/2025	Deputada Rogéria Santos

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Documento assinado por:
09/04/2025 15:29 - Dep. CARLOS VERAS
Selo digital de segurança: 2025-NTBM-AVRK-AQQQ-BLHQ